

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 127, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 505/2024
OF 561/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.607, de 28 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 505

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.607, de 28 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM nº 00647/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.607, de 28 de setembro de 2023, publicada em 18 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10607, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11139680** e o código CRC **9FB74CE1**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 561/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.607, de 28 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896726** e o código CRC **BC08680F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004645/2014-91**
Interessado: **RÁDIO ESPERANÇA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 14 (Quatorze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 13/03/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004645/2014-91

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

30/01/2014-08/10 - SDCOM

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

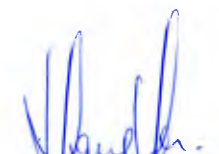
RÁDIO ESPERANÇA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Porto Alegre/RS, com sede à Rua Chaves Barcelos, 36/1204-1205-1206 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-120, inscrita no CNPJ sob nº 87.360.913/0001-05, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 61, no D.O.U. do dia 30/01/1956, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/2004 a 01/05/2014, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 18/08/2010 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, publicado no D.O.U. de 04/05/2012.

Assim sendo, anexos ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014** a **01/05/2024**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 08 de janeiro de 2014.


Rosana Marin
Diretora


Marcelo Marin
Diretor



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes legalmente responsáveis pela **RÁDIO ESPERANÇA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Porto Alegre/RS, declaram, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Porto Alegre/RS, 08 de janeiro de 2014.


Rosana Marin
Diretora


Marcelo Marin
Diretor



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes legalmente responsáveis pela **RÁDIO ESPERANÇA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Porto Alegre/RS, declaram que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Porto Alegre/RS, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Porto Alegre/RS, 08 de janeiro de 2014.


Rosana Marin
Diretora


Marcelo Marin
Diretor

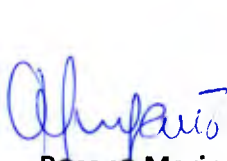


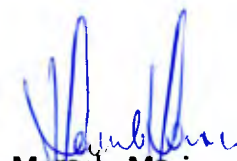
AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes legalmente responsáveis pela **RÁDIO ESPERANÇA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Porto Alegre/RS, declaram que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Porto Alegre/RS, 08 de janeiro de 2014.


Rosana Marín
Diretora


Marcelo Marín
Diretor



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE

SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **RADIO ESPERANCA LTDA** estabelecida a Rua Chaves Barcelos, nº 36 - sala 1205 – Centro – Porto Alegre/RS **CNPJ 87.360.913/0001-05** encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2013.


Elto Luiz Basel

Presidente



sindiRádio



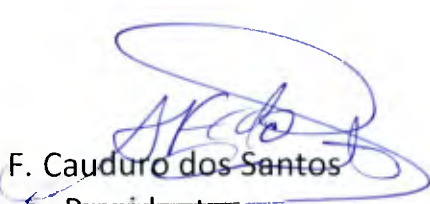
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: **041/2013**

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO ESPERANÇA LTDA - RÁDIO ESPERANÇA AM**, com sede na cidade de PORTO ALEGRE/RS, Rua Chaves Barcelos, nº 36/1205, inscrita no CNPJ sob o número 87.360.913/0001-05, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2013.



Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ESPERANCA LTDA

CNPJ: 87.360.913/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:09 do dia 14/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001992013-19001913

Nome: RADIO ESPERANCA LTDA - ME

CNPJ: 87.360.913/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/09/2013.

Válida até 27/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87360913/0001-05
Razão Social: RADIO ESPERANCA LTDA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Endereço: RUA DR BARCELOS 36 CONJUNTO 1205 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2014 a 06/02/2014

Certificação Número: 2014010810140340596150

Informação obtida em 08/01/2014, às 10:14:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ESPERANCA LTDA - ME
CNPJ: 87.360.913/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:16:57 do dia 27/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2014.

Código de controle da certidão: **C0E6.033E.4F6D.1B31**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual



Certidão de Situação Fiscal Nº: **06680400**

Identificação do titular da certidão

Nome: **RADIO ESPERANCA LTDA**

Endereço: **RUA CHAVES BARCELOS, 36, CJ 704/705/706**
CENTRO - PORTO ALEGRE RS

CNPJ: **87360913/0001-05**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **janeiro** do ano de **2014**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 08/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **15037372**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **08/04/2014**

Nome: **RÁDIO ESPERANÇA LTDA**

CNPJ: 87.360.913/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 27 de dezembro de 2013.

Certidão emitida em 08/01/2014 às 10:16:19, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.360.913/0001-05** e o código de autenticidade **970FCDB3A3D0**



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 02/02/2015, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0352819** e o código CRC **95D0BD22**.

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD » » Relatórios » » **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: RS****Município: Porto Alegre**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/11/2003	01/11/2013
PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	01/05/1993	01/05/2003
RADIO ESPERANCA LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO GAUCHA SA	Porto Alegre	01/11/1993	01/11/2003
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	01/05/2003	01/05/2013
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre	01/11/1993	01/11/2003
REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	Porto Alegre	01/05/1993	01/05/2003
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre	01/11/1973	01/11/1983

Usuário: - Data: 18/05/2015 Hora: 15:19:35**Registro 1 até 9 de 9 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Frequência: 1390 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ESPERANCA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9546618
Primeiro
Licenciamento:
Fistel: 03008014674
CNPJ: 87.360.913/0001-05
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 01/01/1995

☒ **Dados do Plano Básico**☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** RADIO ESPERANCA LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 90030120
Logradouro: RUA CHAVES BARCELOS
Número: 36
Complemento: 12º ANDAR - CONJUNTO 1205
Bairro: CENTRO
UF: RS
Município: Porto Alegre
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 51 32289903
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 90030120
Logradouro: RUA CHAVES BARCELOS
Número: 36,
Complemento: 12º ANDAR, CONJUNTOS 1204/05/06
Bairro: CENTRO
UF: RS
Município: Porto Alegre
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 03008014674
Data Publicação
Contrato/Convênio:
Número do Processo:

☒ **Documentos Emitidos**☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ESPERANCA LTDA
CNPJ: 87.360.913/0001-05

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:28:18 do dia 18/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ESPERANCA LTDA

CNPJ: 87360913000105

Presidente:

Endereço: RUA CHAVES BARCELOS - CENTRO

E-mail: radioesperanca@terra.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
017.947.790-00	ANTONIO FIDELIS MARIN	51.000	51.000,00
399.137.320-34	MARCELO MARIN	16.340	16.340,00
480.316.400-25	ROSANA MARIN	16.330	16.330,00
090.158.918-57	MARCO ANTONIO MARIN	16.330	16.330,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
017.947.790-00	ANTONIO FIDELIS MARIN	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004645/2014-91 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO ESPERANÇA LTDA		
Localidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	Serviço: OM
Períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2 (assinado por representante ainda não aprovado pelo MC)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			4/5 (assinado por representante ainda não aprovado pelo MC)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			6 (assinado por representante ainda não aprovado pelo MC)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			8
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			7
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			9
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			10
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			11

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			12
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			13
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			14
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende parcialmente** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista (Estadual e Federal de 1º e 2º Graus, conforme disposto no art. 15, § 5º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 e a COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 11/3/2015). 2. A Entidade apresentou o Requerimento e as declarações exigidas pela legislação de radiodifusão, assinados pelo Sr. Marcelo Marin e pela Srª Rosana Marin – Diretores nomes estranhos aos quadros societário e diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta (SIACCO/ANATEL e pasta jurídica correspondente). Em virtude do ora verificado os autos deverão ser enviados ao setor responsável para adoção das providências de praxe.	
Análise	19/5/2015
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

DESPACHO

Processo n.º: 53000.004645/2014-91.

1. Tendo em vista que às fls. 2 a 6 foram apresentados os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, assinados pelo Sr. Marcelo Marine a Sr^a Rosana Marin, ambos intitulando-se diretores da **Rádio Esperança Ltda**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Porto Alegre/RS, cujos nomes divergem do atual quadro diretivo aprovado/conhecido por esta Pasta, em face do verificado, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefê de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 19 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/05/2015, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0511892** e o código CRC **E4586A87**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo n.º 53000.004645/2014-91

1. Certifico e dou fê de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº511892) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.000273/2011-81, e encontra-se em fase de instrução.
2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 19/05/2015, às 08:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0511898** e o código CRC **04BF8DD6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 10417/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.004645/2014-91.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Esperança Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 0511890), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas **Estadual e Federal (1º e 2º Graus)**, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial **atualizada**, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 19/05/2015, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/05/2015, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/05/2015, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0511899** e o código CRC **3F8BF3FB**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15338/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
Rua Chaves Barcelos, nº 36, 12º andar, Conjunto 1205 - Bairro Centro
90.030-120 Porto Alegre/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004645/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10417/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/05/2015, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0511902** e o código CRC **E46A7DB5**.

OF: 15338/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO ESPERANÇA LTDA
RUA CHAVES BARCELOS, Nº 36, 12º ANDAR, CONJUNTO 1205 -
BAIRRO CENTRO
CEP: 90.030-120 PORTO ALEGRE/RS
PROC.: 53000.004645/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE
		REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
☐	☐	
JG 08953967 2 BR		
		



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JG. 08953967.2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 15338/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO ESPERANÇA LTDA
 RUA CHAVES BARCELOS, Nº 36, 12º ANDAR, CONJUNTO 1205 -
 BAIRRO CENTRO
 CEP: 90.030-120 PORTO ALEGRE/RS
 PROC.: 53000.004645/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/6/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Marcos A. Ceroni
 Correios 86880845

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08953967 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE POSTAGE

AGÊNCIA MINICOM



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO / ENDRECE / ADRESSE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70047-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **87.360.913/0001-05**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:56 do dia 09/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ESPERANCA LTDA

CNPJ: 87360913000105

Presidente:

Endereço: Rua Chaves Barcelos - Centro

E-mail: radioesperanca@terra.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
381.716.940-04	MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN	6.375	6.375,00
391.030.300-59	MARCO ANTONIO MARIN	22.705	22.705,00
399.137.320-34	MARCELO MARIN	22.715	22.715,00
480.316.400-25	ROSANA MARIN	22.705	22.705,00
609.705.700-82	JOSIANE MARGUET MARIN	25.500	25.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
399.137.320-34	MARCELO MARIN	DIRETOR	
480.316.400-25	ROSANA MARIN	DIRETORA	
609.705.700-82	JOSIANE MARGUET MARIN	DIRETORA	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA LTDA	
Telefone: (51) 3228-9903	E-mail: radioesperanca@terra.com.br
CNPJ: 87.360.913/0001-05	Número do Fistel: 03008014674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC41/90,72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;Ato nº 1946, de 19/03/2013, publicado no DOU. de 22/03/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Chaves Barcelos	Complemento: - Conjuntos 1204, 1205, 1206	
Bairro: Centro	Numero: 36	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHAVES BARCELOS	Complemento: 12º ANDAR, CONJUNTOS 1204/05/06	
Bairro: CENTRO	Numero: 36,	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 116 KM 2 - ILHA DOS MARINHEIROS	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CHAVES BARCELOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 36	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Alegre	UF: RS
Latitude: -29.99204	Longitude: -51.22966

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1390 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.025 noite: 0.01kW
Altura: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9546618				Número Indicativo: ZYK209			
Data Último Licenciamento: 03/05/2016				Número da Licença: 000002/2016-RS			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 2				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 69.00				Comprimento de Radiais: 54.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 10			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 323.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -29.99204		Longitude: -51.22966			Cota da base: 3.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT25000D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 25.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 1 5/8-50A				Fabricante: KMP - RFS			
Comprimento da Linha: 140.00 m		Atenuação: .07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT2500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 2.500 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	MC	30/01/1956	03/02/1956	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020001941984	85	Portaria	Dentel-RS	24/03/1986	23/04/1986	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Ofício	MC	05/06/1984		Advertência	Jurídico
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico

9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	130990	Despacho	MC	13/09/1990		Advertência	Jurídico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	15/01/1997	16/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	943	Portaria	MC	30/07/1997	08/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1012	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1013	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1375	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
9999	3107	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	31070	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	696	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	18/07/2008	02/10/2008	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	17/08/2010	18/08/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.004645/2014-91

Frequência: 1390 kHz

CNPJ: 87.360.913/0001-05

Localidade: Porto Alegre

UF: RS

Entidade: RÁDIO ESPERANÇA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4486318 Pág. 4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4486318 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0352816 Pág. 2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	NV	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	NV	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	NV	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NV	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NV	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NV	
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NV	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NV	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	NV	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	NV	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NV	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NV	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NV	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NV	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	NV	
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NV	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	NV	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
Não consta no processo Laudo de Vistoria .



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 05/09/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4486329** e o código CRC **5A65094A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13936/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.004645/2014-91**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1390 kHz (mil trezentos e noventa), classe B, pela **RÁDIO ESPERANÇA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 87.360.913/0001-05, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Porto Alegre/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Consultando o Processo em questão verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise, necessário para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as

informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 05/09/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador de Análises Técnicas**, em 05/09/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4486372** e o código CRC **D65B6C68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 27732/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05)
Rua Chaves Barcelos, nº 36, 12º andar, Conjunto 1205 - Bairro Centro
90030-120 Porto Alegre/RS

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.004645/2014-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13936/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4486412** e o código CRC **6E09BBDD**.

Data de Envio:

09/09/2019 16:26:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

romarin64@gmail.com
rosana@radioesperanca.com.br
gerencia@radioesperanca.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: @53900.004645/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4486412.html
Nota_Tecnica_4486372.html



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **87.360.913/0001-05**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:59 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ESPERANCA LTDA

CNPJ: 87360913000105

Presidente:

Endereço: Rua Chaves Barcelos - Centro

E-mail: radioesperanca@terra.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
381.716.940-04	MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN	6.375	6.375,00
391.030.300-59	MARCO ANTONIO MARIN	22.705	22.705,00
399.137.320-34	MARCELO MARIN	22.715	22.715,00
480.316.400-25	ROSANA MARIN	22.705	22.705,00
609.705.700-82	JOSIANE MARGUET MARIN	25.500	25.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
399.137.320-34	MARCELO MARIN	DIRETOR	
480.316.400-25	ROSANA MARIN	DIRETORA	
609.705.700-82	JOSIANE MARGUET MARIN	DIRETORA	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA LTDA	
Telefone: (51) 3228-9903	E-mail: radioesperanca@terra.com.br
CNPJ: 87.360.913/0001-05	Número do Fistel: 03008014674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC41/90,72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;Ato nº 1946, de 19/03/2013, publicado no DOU. de 22/03/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Chaves Barcelos	Complemento: - Conjuntos 1204, 1205, 1206	
Bairro: Centro	Numero: 36	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHAVES BARCELOS	Complemento: 12º ANDAR, CONJUNTOS 1204/05/06	
Bairro: CENTRO	Numero: 36,	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 116 KM 2 - ILHA DOS MARINHEIROS	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CHAVES BARCELOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 36	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Alegre	UF: RS
Latitude: -29.99204	Longitude: -51.22966

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1390 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.025 noite: 0.01kW
Altura: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9546618				Número Indicativo: ZYK209			
Data Último Licenciamento: 03/05/2016				Número da Licença: 000002/2016-RS			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 2				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 69.00				Comprimento de Radiais: 54.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 10			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 323.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -29.99204		Longitude: -51.22966			Cota da base: 3.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT25000D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 25.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 1 5/8-50A				Fabricante: KMP - RFS			
Comprimento da Linha: 140.00 m		Atenuação: .07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT2500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 2.500 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	MC	30/01/1956	03/02/1956	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Ofício	MC	05/06/1984		Advertência	Jurídico
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico

9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	130990	Despacho	MC	13/09/1990		Advertência	Jurídico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	15/01/1997	16/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	943	Portaria	MC	30/07/1997	08/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1012	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1013	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1375	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
9999	3107	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	31070	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	696	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	18/07/2008	02/10/2008	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	17/08/2010	18/08/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.000184/2013-05	2807	Portaria	MC	30/05/2018	05/06/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO ESPERANCA LTDA				CNPJ 87360913000105	
Nº DA ESTAÇÃO 9546618	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 59' 31.3" S	LONGITUDE 51° 13' 46.8" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 116 KM 2 - ILHA DOS MARINHEIROS				DISTRITO *****	
BAIRRO *****				MUNICÍPIO Porto Alegre	UF RS

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Porto Alegre	UF:	RS
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	1390 KHz	CANAL:	*****
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	3.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK209		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Alegre		
FREQUÊNCIA:	1390 KHz	CLASSE:	B
POTÊNCIA DIURNA:	*****	POTÊNCIA NOTURNA:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos L	MODELO:	BT25000D
CÓDIGO:	004790601323	POTÊNCIA:	25.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos L	MODELO:	BT2500D
CÓDIGO:	004790601323	POTÊNCIA:	2.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	NÚMERO DE RADIAIS:	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	54.00 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	3.00	ALTURA DA TORRE:	69.00 m



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/10/2019 09:23:53

APLICAÇÃO

Emitido Em
03/05/2016Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhOj01N2RiYjQxZjNlZDE3>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.004645/2014-91

Frequência: 1390 kHz

CNPJ: 87.360.913/0001-05

Localidade: Porto Alegre

UF: RS

Entidade: **RÁDIO ESPERANÇA LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4739170 Pág. 6

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4739170 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0352816 Pág. 2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4715332 Pág. 2 a 7
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4715332 Pág. 2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4715332 Pág. 3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4715332 Pág. 3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4715332 Pág. 3
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4715332 Pág. 3

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4715332 Pág. 3
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4715332 Pág. 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4715332 Pág. 5
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4715332 Pág. 5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4715332 Pág. 5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4715332 Pág. 5
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4715332 Pág. 5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4715332 Pág. 6 e 7
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4715332 Pág. 2 a 7
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4715332 Pág. 2 a 7

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4739179** e o código CRC **C64CB4B6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3655/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.004645/2014-91.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1390 kHz (mil trezentos e noventa), classe B, pela **RÁDIO ESPERANÇA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 87.360.913/0001-05, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Porto Alegre/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4715332 (Pág. 2 a 7), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4739292** e o código CRC **46A80174**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53000.004645/2014-91**

Interessado: **RÁDIO ESPERANÇA LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 3655/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4739333** e o código CRC **D82F6AB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD » » Relatórios » » **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: RS

Município: Porto Alegre

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/11/2003	
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/11/2003	
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre		
PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	
RADIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA	Porto Alegre	01/05/1993	01/05/2003
RADIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA	Porto Alegre	01/05/1993	
RADIO ESPERANCA LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO GAUCHA SA	Porto Alegre	01/11/1993	01/11/2003
RADIO GAUCHA SA	Porto Alegre	01/11/1993	
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	01/05/2003	01/05/2013
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre		
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre		
REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	Porto Alegre	01/05/1993	01/05/2003

Usuário: - Data: 18/05/2020 Hora: 15:41:23

Registro 1 até 15 de 17 registros

➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA LTDA	
Telefone: (51) 3228-9903	E-mail: radioesperanca@terra.com.br
CNPJ: 87.360.913/0001-05	Número do Fistel: 03008014674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: SG27/88,SNC41/90,72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;Ato nº 1946, de 19/03/2013, publicado no DOU. de 22/03/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Chaves Barcelos	Complemento: - Conjuntos 1204, 1205, 1206	
Bairro: Centro	Numero: 36	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHAVES BARCELOS	Complemento: 12º ANDAR, CONJUNTOS 1204/05/06	
Bairro: CENTRO	Numero: 36,	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 116 KM 2 - ILHA DOS MARINHEIROS	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CHAVES BARCELOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 36	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Alegre	UF: RS
Latitude: -29.99204 (29° 59' 31.3" S)	Longitude: -51.22966 (51° 13' 46.8" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1390 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.025 noite: 0.01kW
Altura: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9546618				Número Indicativo: ZYK209			
Data Último Licenciamento: 03/05/2016				Número da Licença: 000002/2016-RS			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 2				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 69.00				Comprimento de Radiais: 54.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 10			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 323.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -29.99204 (29° 59' 31.3" S)			Longitude: -51.22966 (51° 13' 46.8" W)			Cota da base: 3.00 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT25000D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 25.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 1 5/8-50A				Fabricante: KMP - RFS			
Comprimento da Linha: 140.00 m		Atenuação: .07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT2500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 2.500 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	MC	30/01/1956	03/02/1956	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Ofício	MC	05/06/1984		Advertência	Jurídico
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico

9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	130990	Despacho	MC	13/09/1990		Advertência	Jurídico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	15/01/1997	16/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	943	Portaria	MC	30/07/1997	08/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1012	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1013	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1375	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
9999	3107	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	31070	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	696	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	18/07/2008	02/10/2008	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	17/08/2010	18/08/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.000184/2013-05	2807	Portaria	MC	30/05/2018	05/06/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ESPERANCA LTDA

CNPJ: 87360913000105**Presidente:****Endereço:** Rua Chaves Barcelos - Centro**E-mail:** radioesperanca@terra.com.br**Capital Social:** 100.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
381.716.940-04	MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN	6.375	6.375,00
391.030.300-59	MARCO ANTONIO MARIN	22.705	22.705,00
399.137.320-34	MARCELO MARIN	22.715	22.715,00
480.316.400-25	ROSANA MARIN	22.705	22.705,00
609.705.700-82	JOSIANE MARGUET MARIN	25.500	25.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
399.137.320-34	MARCELO MARIN	DIRETOR	
480.316.400-25	ROSANA MARIN	DIRETORA	
609.705.700-82	JOSIANE MARGUET MARIN	DIRETORA	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 87.360.913/0001-05

RADIO ESPERANCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSIANE MARGUET MARIN	<u>609.705.700-82</u>	RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Sócio	25500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
MARCELO MARIN	<u>399.137.320-34</u>	RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Sócio	22715	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
MARCO ANTONIO MARIN	<u>391.030.300-59</u>	RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN	<u>381.716.940-04</u>	RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Sócio	6375	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
ROSANA MARIN	<u>480.316.400-25</u>	RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 18/05/2020

Hora: 15:47:26

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta**[menu](#) [ajuda](#)

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 87360913000105

Emitida às 15:44:36 do dia 18/05/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)[Impressão de Boletos](#)

--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.360.913/0001-05

Razão Social: RADIO ESPERANCA LTDA

Endereço: RUA DR BARCELOS 36 CONJUNTO 1205 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103430322476976

Informação obtida em 18/05/2020 15:52:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 87.360.913/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1981
NOME EMPRESARIAL RADIO ESPERANCA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ESPERANCA		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CHAVES BARCELOS	NUMERO 36	COMPLEMENTO CONJ: 1204/1205/1206
CEP 90.030-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2020 às 15:51:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004645/2014-91		
Entidade: Rádio Esperança Ltda		CNPJ: 87.360.913/0001-05
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Porto Alegre	UF: RS
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OBS	Eventos 5516197/ 5516199

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 5516212
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	
			Evento 5516209
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 4715332 01 a 07

OBS – Parâmetro não analisado.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	19/05/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10399/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004645/2014-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ESPERANÇA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por condução da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

- 5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- 5.8. prova de regularidade relativa à seguridade social ;
- 5.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/05/2020, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5516173** e o código CRC **B1C76640**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18758/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05)
Rua Chaves Barcelos, nº 36, 12º andar, Conjunto 1205 - Bairro Centro
90030-120 Porto Alegre/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004645/2014-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10399/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5516230), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/05/2020, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5516180** e o código CRC **86D97426**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

05/06/2020 13:53:07

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

romarin64@gmail.com
rosana@radioesperanca.com.br
gerencia@radioesperanca.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.004645/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Anexo_5516230_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_26_03_2020.pdf
Oficio_5516180.html
Nota_Tecnica_5516173.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 938/2020/MC

Brasília, 08 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05)
Rua Chaves Barcelos, nº 36, 12º andar, Conjunto 1205 - Bairro Centro
90030-120 Porto Alegre - RS

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.004645/2014-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 10399/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado a partir de 31/07/2020.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5675440** e o código CRC **5076CEAB**.

Data de Envio:

14/07/2020 17:32:03

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

romarin64@gmail.com
rosana@radioesperanca.com.br
gerencia@radioesperanca.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.004645/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5675440.html
Nota_Tecnica_5516173.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **87.360.913/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:05:23 do dia 19/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOA NOITE

Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 609.705.700-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSIANE MARGUET MARIN	609.705.700-82	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	25500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa](#)

Data: [19/08/2020](#)

Hora: [18:23:24](#)

BOA NOITE
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 399.137.320-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO MARIN	399.137.320-34	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22715	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [ricardo.mc](#) - Ricardo Cid da Costa

Data: 19/08/2020

Hora: 18:24:05



BOA NOITE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 391.030.300-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO MARIN	391.030.300-59	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [ricardo.mc](#) - Ricardo Cid da Costa Data: 19/08/2020 Hora: 18:24:39

BOA NOITE
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 381.716.940-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN	381.716.940-04	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	6375	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [ricardo.mc](#) - Ricardo Cid da Costa

Data: 19/08/2020

Hora: 18:25:14

BOA NOITE
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 480.316.400-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARIN	480.316.400-25	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [ricardo.mc](#) - Ricardo Cid da CostaData: [19/08/2020](#)Hora: [18:25:45](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004645/2014-91			
Entidade: Rádio Esperança Ltda		CNPJ: 87.360.913/0001-05	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média		Localidade: Porto Alegre	UF: RS
Validade da Outorga: Vencida		Período: 01/05/2014 a 01/05/2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento 5674693
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Eventos 5516197/ 5516199 5806385/5806391/5806397 5806402 / 5806409

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Contrato Social –OK Evento 5674693 -OK Falta alt. 583347/ 610214 628237/ 884378 971097/ 992466
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Evento 5674693
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento 5789486

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento 5674693
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 5516212
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento 5674693
			Evento 5674693
			Evento 5674693
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento 5805231
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento 5674693
			Evento 5516209
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento 5674693
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 4715332 01 a 07

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	20/08/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2768/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.004645/2014-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ESPERANÇA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul,, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024..

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10399/SEI-MCTIC (evento SEI n.º516173), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18758/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º5516180), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001298/2020-04 e 53115.005010/2020-62, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. as alterações e ou documentos, registrados ou arquivados no órgão competente sob os nº, **583347 / 610214 / 628237 /884378 / 971097 e 992466**, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31 de agosto de 2020, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/08/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5805240** e o código CRC **27447094**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3769/2020/MC

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05)
Rua Chaves Barcelos, nº 36, 12º andar, Conjunto 1205 - Bairro Centro
90030-120 - Porto Alegre / RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004645/2014-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2768/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31/08/2020.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/08/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5805249** e o código CRC **693C5089**.

Data de Envio:

26/08/2020 21:23:29

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

romarin64@gmail.com
rosana@radioesperanca.com.br
gerencia@radioesperanca.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.004645/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5805249.html
Nota_Tecnica_5805240.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2768/2020/SEI-MC**Processo nº** 53000.004645/2014-91**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ESPERANÇA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul,, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024..

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10399/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5516173), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18758/2020 /CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5516180), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001298/2020-04 e 53115.005010/2020-62, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. as alterações e ou documentos, registrados ou arquivados no órgão competente sob os nº, **583347 / 610214 / 628237 /884378 / 971097 e 992466**, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31 de agosto de 2020, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à

exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/08/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5805240** e o código CRC **27447094**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6007/2020/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05)
Rua Chaves Barcelos, nº 36, 12º andar, Conjunto 1205 - Bairro Centro
90030-120 Porto Alegre - RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004645/2014-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica nº 2768/2020/SEI-MC (evento SEI/MC nº 5954998), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/10/2020, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5954720** e o código CRC **2123BBF4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5519/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.004645/2014-91

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ESPERANÇA LTDA relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Médiano Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2768/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6007/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012498/2020-84, acompanhado de documentos. **(SEI 5915611).**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6063331** e o código CRC **19623419**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8249/2020/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05)
Rua Chaves Barcelos, nº 36, 12º andar, Conjunto 1205 - Bairro Centro
90030-120 - Porto Alegre / RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004645/2014-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5519/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6063338** e o código CRC **DD5BC7B3**.

Data de Envio:

19/11/2020 20:36:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

romarin64@gmail.com
rosana@radioesperanca.com.br
gerencia@radioesperanca.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 8249/2020/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05)
Rua Chaves Barcelos, nº 36, 12º andar, Conjunto 1205 - Bairro Centro
90030-120 - Porto Alegre / RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004645/2014-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5519/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6063338.html
Nota_Tecnica_6063331.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.360.913/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1981
NOME EMPRESARIAL RADIO ESPERANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ESPERANCA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CHAVES BARCELOS	NÚMERO 36	COMPLEMENTO CONJ: 1204/1205/1206
CEP 90.030-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **13:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.360.913/0001-05
Razão Social: RADIO ESPERANCA LTDA
Endereço: R CHAVES BARCELOS 36 CONJ 1204/1205/1206 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90030-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2022 a 13/10/2022

Certificação Número: 2022091400493588385269

Informação obtida em 15/09/2022 13:20:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.360.913/0001-05

Certidão nº: 30512482/2022

Expedição: 15/09/2022, às 13:18:14

Validade: 14/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.360.913/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 87.360.913/0001-05 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	87.360.913/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ESPERANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO MARIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSANA MARIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO MARIN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSIANE MARGUET MARIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARGA ESTER STAGGEMEIER MARIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/09/2022 às 13:19 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0021297162**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO ESPERANCA LTDA**

Endereço: **RUA CHAVES BARCELOS, 36, CJ 704/705/706
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **87.360.913/0001-05**

Certificamos que, aos **27** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031331456**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **27/10/2022**

Nome: RÁDIO ESPERANÇA LTDA

CNPJ: 87.360.913/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 21 de setembro de 2022.

Certidão emitida em 27/09/2022 às 11:46:37, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.360.913/0001-05** e o código de autenticidade **5E582EB66CFA**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO ESPERANCA LTDA				CNPJ 87360913000105
Nº DA ESTAÇÃO 9546618	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 59' 31.35" S	LONGITUDE 51° 13' 46.77" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 116 KM 2, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO ILHA DOS MARINHEIROS	MUNICÍPIO Porto Alegre	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Porto Alegre UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 1390 KHz CANAL:

CLASSE: B COTA BASE DA TORRE: 3.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK209

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Porto Alegre

FREQUÊNCIA: 1390 KHz

POTÊNCIA DIURNA:

POTÊNCIA NOTURNA:

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Av. Voluntários da Pátria BAIRRO: Floresta

MUNICÍPIO: Porto Alegre UF: RS

NUMERO: 1145

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

NUMERO:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: BT Equipamentos Eletrônicos MODELO: BT25000D

CÓDIGO: 004790601323 POTÊNCIA: 25.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: BT Equipamentos Eletrônicos MODELO: BT2500D

CÓDIGO: 004790601323 POTÊNCIA: 2.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO:

POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 2

NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 54.00 m

ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3.00 graus

COTA BASE DA TORRE: 3.00

ALTURA DA TORRE: 69.00 m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - RFS

MODELO: LCF 1 5/8-50A

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/09/2022 13:28:36

APLICAÇÃO	Emitido Em 03/05/2016	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjMyMzUyYjJhMTI2OQ==	
-----------	--------------------------	--	---

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB			
UF:	RS	Distrito:	
Município:	Porto Alegre	Sub Distrito:	
Frequência:	1390 kHz	Local Específico:	
Classe:	B	Fase:	3 - Licenciada

Dados da Entidade			
Entidade:	RADIO ESPERANCA LTDA	Fistel:	03008014674
Nome Fantasia:		CNPJ:	87.360.913/0001-05
Nº Estação:	9546618	Situação:	Entidade devedora (Bloqueada)
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	03/05/2016 14:22:24

+ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade			
CNPJ:		Pesquisar	
Razão Social:	RADIO ESPERANCA LTDA		
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	90030120	Logradouro:	Rua Chaves Barcelos			
Número:	36	Complemento:	- Conjuntos 1204, 1205, 1206	Bairro:	Centro	
Município:	Porto Alegre	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	51 3228-9903				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	90230011	Logradouro:	Av. Voluntários da Pátria		
Número:	1145	Complemento:		Bairro:	Floresta
Município:	Porto Alegre	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:		Data Publicação Contrato/Convênio:	
SCRAD Técnico:			
Data Limite Instalação:		Número do Processo:	
Fistel:	03008014674		

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			04/10/1984	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			16/01/1997	Renovação	Jur.
		- Selecione -			08/08/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			28/08/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			28/08/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/10/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/10/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			09/10/2003	Renovação	Jur.
		- Selecione -			10/05/2005	Multa	Jur.
		- Selecione -			02/10/2008	Multa	Jur.
		- Selecione -			18/08/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			28/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
		- Selecione -			28/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

= Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	RADIO ESPERANCA LTDA - CNPJ/CPF(87.360.913/0001-05)	Situação:	Entidade devedora (Bloqueada)
Município/UF:	PORTO ALEGRE/RS	Freq. PB:	1390
Indicativo:	ZYK209	Classe PB:	B

Características de Operação

Frequência:		MHz		
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial	Imprimir
--------------	----------

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 87.360.913/0001-05											
RADIO ESPERANCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSIANE MARGUET MARIN	609.705.700-82	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	25500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
MARCELO MARIN	399.137.320-34	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22715	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
MARCO ANTONIO MARIN	391.030.300-59	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN	381.716.940-04	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	6375	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
ROSANA MARIN	480.316.400-25	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **15/09/2022**

Hora: **13:23:38**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 381.716.940-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN	381.716.940-04	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	6375	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 15/09/2022

Hora: 13:25:39

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 391.030.300-59											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO MARIN	391.030.300- 59	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001- 05	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 15/09/2022

Hora: 13:25:17

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 399.137.320-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO MARIN	399.137.320-34	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22715	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **15/09/2022**

Hora: **13:24:56**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 480.316.400-25											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARIN	<u>480.316.400-25</u>	RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	<u>87.360.913/0001-05</u>	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: [15/09/2022](#)

Hora: [13:25:58](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 609.705.700-82											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSIANE MARGUET MARIN	609.705.700-82	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	25500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: [15/09/2022](#)

Hora: [13:24:37](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 87.360.913/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: [15/09/2022](#)

Hora: [13:23:01](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	RS	Município:	Porto Alegre		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/11/2003		
	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/11/2003		
	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre			
	PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014	
	PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004		
	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre			
	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre			
	RADIO ESPERANCA LTDA	Porto Alegre			
	RADIO GAUCHA SA	Porto Alegre	01/11/1993	01/11/2003	
	RADIO GAUCHA SA	Porto Alegre	01/11/1993	01/11/2003	
	RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	01/05/2003	01/05/2013	
	RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre			
	RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre			
	RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre			
	REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	Porto Alegre	01/05/1993	01/05/2003	

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **15/09/2022** Hora: **13:38:34**

Registro 1 até 15 de 17 registros

➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 87360913000105

Emitida às 13:22:16 do dia 15/09/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Data de Envio:

15/09/2022 14:11:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.004645/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Processo nº: 53000.004645/2014-91

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 15/09/2022 17:00

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Porto Alegre/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de setembro de 2022 14:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.004645/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13705/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004645/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO ESPERANÇA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ESPERANÇA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Porto Alegre/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5519/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8249/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6063331 e 6063338). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020165/2020-29, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 30/09/2022, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10399896** e o código CRC **4DE64E1C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23273/2022/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ Nº 87.360.913/0001-05)
Rua Chaves Barcelos, nº 36, 12º andar, conjunto 1205 - Centro Histórico
90.030-120 Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.004645/2014-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13705/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10399938** e o código CRC **49D31C59**.

Anexos:

- NOTA TÉCNICA 13705 (10399896)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23273/2022/MCOM - Processo nº 53000.004645/2014-91 - Nº SEI: 10399938

Data de Envio:

30/09/2022 15:33:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

romarin64@gmail.com
rosana@radioesperanca.com.br
gerencia@radioesperanca.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004645/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO ESPERANÇA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10399938.html
Nota_Tecnica_10399896.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

87.360.913/0001-05

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	romarin64@gmail.com, rosana@radioesperanca.com.br, gerencia@radioesperanca.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾



1 / 1



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 87.360.913/0001-05											
RADIO ESPERANCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSIANE MARGUET MARIN	609.705.700-82	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	25500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
MARCELO MARIN	399.137.320-34	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22715	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
MARCO ANTONIO MARIN	391.030.300-59	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN	381.716.940-04	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	6375	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
ROSANA MARIN	480.316.400-25	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **05/06/2023**

Hora: **16:45:36**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		609.705.700-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSIANE MARGUET MARIN	609.705.700-82	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	25500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 05/06/2023

Hora: 16:48:14



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		399.137.320-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO MARIN	399.137.320-34	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22715	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 05/06/2023

Hora: 16:48:43



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		391.030.300-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARCO ANTONIO MARIN	391.030.300-59	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre	

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: [05/06/2023](#) Hora: [16:49:13](#)



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 381.716.940-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN	381.716.940-04	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	6375	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **05/06/2023**

Hora: **16:49:43**



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		480.316.400-25									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARIN	480.316.400-25	RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ESPERANCA LTDA	87.360.913/0001-05	Sócio	22705	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 05/06/2023

Hora: 16:50:14



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	87.360.913/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **05/06/2023**

Hora: **16:51:56**



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **05/06/2023 16:59:35**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ESPERANCA LTDA

Nº FISTEL: 03008014674

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 87360913000105

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/2014

☒ **CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Chaves Barcelos 36 - - Conjuntos 1204, 1205, 1206

Bairro: Centro

Município: Porto Alegre

CEP: 90030-120

UF: RS

End. Corresp.: Av. Voluntários da Pátria 1145

Bairro: Floresta

Município: Porto Alegre

CEP: 90230-011

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,00	13.597,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	5.909.357,00	2.143.062,82	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	3.766.294,18	3.766.294,18	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,70	56.219,70	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	31/07/1995	0,00	31/07/1995	162,20	162,20	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	17/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	380,52	31/10/1997	1.386,35	346,57	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	599,64	31/10/1997	1.039,78	546,15	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	541,98	31/10/1997	493,63	493,63	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	21/01/1998	634,23	21/01/1998	1.711,95	577,65	0013	Quitado	0,00
1660	0	1997	21/01/1998	1.245,39	21/01/1998	1.134,30	1.134,30	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R\$ 771,50	31/03/1998	6.033,60	771,50	0015	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	0,00	6.166,13	0016	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	05/04/1999	771,50	771,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	31/07/2002	1.094,75	1.094,75	0019	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	29/10/2004	991,14	991,14	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0023	Quitado	0,00
1550	0	2004	04/03/2005	1.110,19	29/01/2007	1.538,04	1.538,04	0024	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	04/03/2005	1.840,58	29/01/2007	1.943,09	1.943,09	0025	Quitado - RCE	0,00
1550	0	2004	05/03/2005	1.840,58	29/01/2007	2.549,93	2.549,93	0026	Quitado - RN - DOU	0,00
1660	0	2005	26/06/2005	552,17	29/06/2005	552,17	552,17	0027	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	29/03/2007	771,50	771,50	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0031	Quitado	0,00
1660	0	2008	14/11/2008	867,69	14/11/2008	867,69	867,69	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	29/05/2009	77,00	77,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	29/03/2010	694,35	694,35	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	29/03/2010	77,00	77,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0041	Quitado	0,00
5370	1	2012	23/05/2012	8,85	20/11/2012	8,85	8,85	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	16/04/2013	528,26	528,26	0043		
					31/10/2013	15,18	15,18		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	30/03/2017	798,20	798,20	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	30/03/2017	120,70	120,70	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	07/07/2014	200,00	20/06/2014	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	04/01/2019	812,50	812,50	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	03/04/2018	119,27	119,27	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	22/03/2016	77,00	77,00	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	02/06/2016	2.916,00	04/05/2018	4.057,93	4.057,93	0052	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 962,28	04/01/2019	1.287,13	1.287,13	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 145,00	04/01/2019	193,95	193,95	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 962,28	03/04/2018	981,43	981,43	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 145,00	03/04/2018	147,89	147,89	0056	Quitado	0,00
1660	0	2018	19/01/2019	R\$ 1.128,00	18/01/2019	1.128,00	1.128,00	0057	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 962,28	13/08/2020	1.224,31	1.224,31	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 145,00	13/08/2020	184,48	184,48	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 962,28	30/09/2022	1.284,35	1.284,35	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 145,00	30/09/2022	193,53	193,53	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 962,28	30/09/2022	1.273,64	1.273,64	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 145,00	30/09/2022	191,92	191,92	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 962,28	30/09/2022	1.213,33	1.213,33	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 145,00	30/09/2022	182,83	182,83	0065	Quitado	0,00
1660	0	2019	01/11/2022	15.352,89		0,00	0,00	0066	Devedor - P	19.556,64
5358	1/60	2022	31/10/2022	R\$ 255,97	05/12/2022	261,14	261,14	0067	Quitado - PA	0,00
5358	2/60	2022	30/11/2022	R\$ 255,88	05/12/2022	261,05	261,05	0068	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2022	30/12/2022	R\$ 255,88	12/01/2023	263,92	263,92	0069	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2022	31/01/2023	R\$ 255,88	28/02/2023	266,80	266,80	0070	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2022	28/02/2023	R\$ 255,88	23/03/2023	269,15	269,15	0071	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2022	31/03/2023	R\$ 255,88	22/03/2023	269,15	269,15	0072	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2022	28/04/2023	R\$ 255,88	28/04/2023	272,15	272,15	0073	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2022	31/05/2023	R\$ 255,88	31/05/2023	274,50	274,50	0074	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2022	30/06/2023	R\$ 255,88		0,00	0,00	0075	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	10/60	2022	31/07/2023	R\$ 255,88		0,00	0,00	0076	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	11/60	2022	31/08/2023	R\$ 255,88		0,00	0,00	0077	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	12/60	2022	29/09/2023	R\$ 255,88		0,00	0,00	0078	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	13/60	2022	31/10/2023	R\$ 255,88		0,00	0,00	0079	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	14/60	2022	30/11/2023	R\$ 255,88		0,00	0,00	0080	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	15/60	2022	29/12/2023	R\$ 255,88		0,00	0,00	0081	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	16/60	2022	31/01/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0082	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	17/60	2022	29/02/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0083	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	18/60	2022	29/03/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0084	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	19/60	2022	30/04/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0085	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	20/60	2022	31/05/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0086	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	21/60	2022	28/06/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0087	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	22/60	2022	31/07/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0088	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	23/60	2022	30/08/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0089	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	24/60	2022	30/09/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0090	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	25/60	2022	31/10/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0091	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	26/60	2022	29/11/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0092	Deb.a Vencer - PA	277,38

5358	27/60	2022	31/12/2024	R\$ 255,88		0,00	0,00	0093	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	28/60	2022	31/01/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0094	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	29/60	2022	28/02/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0095	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	30/60	2022	31/03/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0096	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	31/60	2022	30/04/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0097	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	32/60	2022	30/05/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0098	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	33/60	2022	30/06/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0099	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	34/60	2022	31/07/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0100	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	35/60	2022	29/08/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0101	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	36/60	2022	30/09/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0102	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	37/60	2022	31/10/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0103	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	38/60	2022	28/11/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0104	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	39/60	2022	31/12/2025	R\$ 255,88		0,00	0,00	0105	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	40/60	2022	30/01/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0106	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	41/60	2022	27/02/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0107	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	42/60	2022	31/03/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0108	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	43/60	2022	30/04/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0109	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	44/60	2022	29/05/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0110	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	45/60	2022	30/06/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0111	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	46/60	2022	31/07/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0112	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	47/60	2022	31/08/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0113	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	48/60	2022	30/09/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0114	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	49/60	2022	30/10/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0115	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	50/60	2022	30/11/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0116	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	51/60	2022	31/12/2026	R\$ 255,88		0,00	0,00	0117	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	52/60	2022	29/01/2027	R\$ 255,88		0,00	0,00	0118	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	53/60	2022	26/02/2027	R\$ 255,88		0,00	0,00	0119	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	54/60	2022	31/03/2027	R\$ 255,88		0,00	0,00	0120	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	55/60	2022	30/04/2027	R\$ 255,88		0,00	0,00	0121	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	56/60	2022	31/05/2027	R\$ 255,88		0,00	0,00	0122	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	57/60	2022	30/06/2027	R\$ 255,88		0,00	0,00	0123	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	58/60	2022	30/07/2027	R\$ 255,88		0,00	0,00	0124	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	59/60	2022	31/08/2027	R\$ 255,88		0,00	0,00	0125	Deb.a Vencer - PA	277,38
5358	60/60	2022	30/09/2027	R\$ 255,88		0,00	0,00	0126	Deb.a Vencer - PA	277,38
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 962,28		0,00	0,00	0127	Devedor	1.184,01
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 145,00	28/04/2023	159,85	159,85	0128	Quitado	0,00
Total devido em 05/06/2023 (em reais):										1.184,01
Total de créditos em 05/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Id solicitação: 57dbac720c177

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 3228-9903	E-mail: radioesperanca@terra.com.br
CNPJ: 87.360.913/0001-05	Número do Fistel: 03008014674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SNC41/90,72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;Ato nº 1946, de 19/03/2013, publicado no DOU. de 22/03/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Chaves Barcelos	Complemento: - Conjuntos 1204, 1205, 1206	
Bairro: Centro	Numero: 36	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Voluntários da Pátria	Complemento:	
Bairro: Floresta	Numero: 1145	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90230011

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 116 KM 2	Complemento:	
Bairro: ILHA DOS MARINHEIROS	Numero: S/N	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Voluntários da Pátria	Complemento:	
Bairro: Floresta	Numero: 1145	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90230011

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1390 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9546618				Número Indicativo: ZYK209			
Data Último Licenciamento: 03/05/2016				Número da Licença: 000002/2016-RS			

Sistema de Terra			
Número de Torres: 2		Número de Radiais: 120	
Altura da Torre: 69.00		Comprimento de Radiais: 54.00	
Espaçamento entre radiais: 3.00		Condutividade: 10	

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 323.00 mV/m		

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 59' 31.35" S	Longitude: 51° 13' 46.77" W	Cota da base: 3.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	Modelo: BT25000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8-50A		Fabricante: KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 140.00 m	Atenuação: .07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004790601323	Modelo: BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	MC	30/01/1956	03/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Ofício	MC	05/06/1984		Advertência	Jurídico
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico

9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	130990	Despacho	MC	13/09/1990		Advertência	Jurídico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	15/01/1997	16/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	943	Portaria	MC	30/07/1997	08/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1012	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1013	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1375	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
9999	3107	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	31070	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	696	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	18/07/2008	02/10/2008	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	17/08/2010	18/08/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.000184/2013-05	2807	Portaria	MC	30/05/2018	05/06/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	87360913000105	RADIO ESPERANCA LTDA	03008014674	P	Comercial	OM	205	RS	Porto Alegre

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 04/11/2022 16:10:59 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo DOC._1__DECLARACAO_ASSINADA.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 210d7b6d61a05c480ceaf4a34f4985595a1c07fbc01e6bc115c31adf7dd32071
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2

▼ Assinatura por CN=ROSANA MARIN:***316400**,
OU=presencial, OU=28479612000128, OU=(EM BRANCO), OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-
Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o
padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 4, 2022 at 1:50:20
PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MARCELO MARIN

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 4, 2022 at 2:16:42 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

PUBLICADO Nº DIÁRIO OFICIAL de 02 / 02 / 1956 Página N.º <i>101</i> Encarregado da Revisão

Portaria n. 61 de 30 de Janeiro de 1956

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Alto Taquari Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 252, de 24 de março de 1947, de serviço de radiodifusão na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 959, de 21 de outubro de 1955,

R E S O L V E autorizar a Rádio Alto Taquari Limitada a instalar na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação radiodifusora de ondas médias, de 250 watts de potência, que deverá operar na frequência de 1 390 kc, em horário ilimitado.

Lucas Lopes
LUCAS LOPES
MINISTRO DA VIAÇÃO

DO/SAO
Proc. n.º 42 680/55
ALA/MJF



Portaria n.º 133, de 27 de julho de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 120.521/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a transferência direta, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo, para a RÁDIO SUCESSO LTDA., da permissão deferida à RÁDIO ZÉRO HORA LTDA., posteriormente denominada SISTEMA RÁDIO CENTRO DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 151, de 18 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março do mesmo ano.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

II - A execução do serviço de radiodifusão ora trans
ferido, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomu-
nicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações



E.M. Nº 023 /89-GM

24.04.89

44-1

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O .

Em, 24. 4. 89.

Luiz Tarney

A RÁDIO SUCESSO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da sua concessão mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade.

2. Em consequência, o quadro social ficará assim constituído:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCZ\$</u>
ANTONIO FIDELIS MARIN	306.000	306,00
MARCELO MARIN	264.000	264,00
ROSANA MARIN	30.000	30,00
T O T A L =	600.000	600,00

3. Pleiteou, ainda, autorização para alterar seu quadro diretivo que ficará assim composto:

Gerente : ANTONIO FIDELIS MARIN

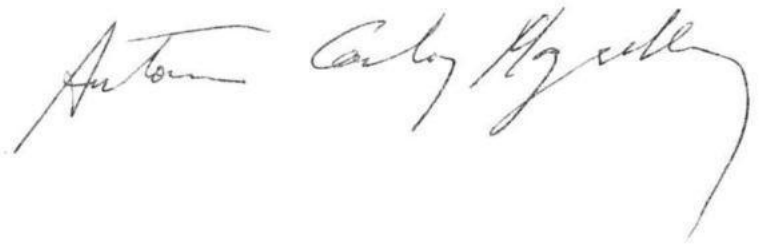
4. Solicitou, também, a mudança da denominação social, passando de Rádio Sucesso Ltda., para RÁDIO ESPERANÇA LTDA., conforme cláusula 1ª da minuta do contrato social apresentada.

5. Cumpre ressaltar que referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 91.837/85.

6. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência in direta da concessão não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Antonio Carlos Aguiar", with a long, sweeping flourish extending from the end of the name.



Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Outorga concessão à Topspots Ventures S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.019061/2009, Concorrência nº 004/2007-CELMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Topspots Ventures S.A., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053250/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de novembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., pelo Decreto nº 74.704, de 16 de outubro de 1974, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, para a B.F.L.S. Comunicações Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., pela Portaria MVOP nº 893, de 9 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 25 de fevereiro de 2005, para a B.F.L.S. Comunicações Ltda., explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina (Processo 53000.010430/2004).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002833/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., pela Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda., pela Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, autorizada a alterar sua denominação para Rádio Esperança Ltda., pela Exposição de Motivos nº 23, de 24 de abril de 1989, renovada pelo Decreto de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 696, de 8 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Mulher Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53830.000150/94 e 53000.005277/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Mulher Ltda., pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1.953, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53710.000350/1997 e 53000.038916/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda., pelo Decreto nº 79.988, de 19 de julho de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.464, de 11 de dezembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Jacaréi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jacaréi, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.005311/2004 e 53830.001549/1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Jacaréi Ltda., pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jacaréi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de agosto de 2007, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à STAR RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Star Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Terra FM Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE NOVO CRUZEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 233, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO BENTO DE CALDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 576, de 23 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento de São Bento de Caldas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUP LIC Y
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.004645/2014-91
Entidade: RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
CNPJ nº: 87.360.913/0001-05
FISTEL nº: 03008014674
Localidade: Porto Alegre/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0352816 Pág. 2 5674693 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10459565	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	5674693 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	5674693 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	5674693 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5674693 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5674693 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5674693 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6104455 Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10459565	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10941827 Págs. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10459567	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5674693 Pág. 31	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10399799 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10459568	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10399799 Pág. 6		
		M 10399799 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10459570	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10459568	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10459569		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10399799 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOSIANE MARGUET MARIN 10459571 Págs. 1-2 MARCELO MARIN 10459571 Pág. 3 MARCO ANTONIO MARIN 10459571 Pág. 4 MARGA ESTER STAGGMEIER MARIN 10459571 Pág. 5 ROSANA MARIN 10459571 Pág. 6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10399803 Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10941827 Págs. 8-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10401784	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10496479** e o código CRC **D50355AB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004645/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO ESPERANÇA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Esperança Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 87.360.913/0001-05** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, na localidade de Porto Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008014674** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 61, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1956 (SUPER 10496971 - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que a outorga foi posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda, por meio da Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 1981, cuja denominação social foi alterada para Rádio Esperança Ltda, por meio da autorização expressa na Exposição de Motivos nº 23, de 24 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 1989 (SUPER 10496971 - Págs. 2-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012 (SUPER 10496971 - Págs. 6-7).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10496479). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às executantes dos serviços de radiodifusão, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10459567).

12. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de junho de 2023 (SUPER 10941827- Págs. 1-7).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante

de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Josiane Marguet Marin, Marcelo Marin e Rosana Marin, bem como os sócios Marco Antônio Marin e Marga Ester Staggmeier Marin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10941827- Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10401784).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10496479).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de maio de 2016, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10399803 - Pág. 1; e SUPER 10946127).

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10496479). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10850206) e de Exposição de Motivos (SUPER 10850180), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10496533** e o código CRC **1BE9B617**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10850206)
- Minuta Exposição de Motivos (10850180)

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850206** e o código CRC **7DEF77E7**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850180** e o código CRC **8E3A7F1A**.

Ofício Interno nº 37287/2023/MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM (10496533)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM 10496533), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Esperança Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 87.360.913/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, na localidade de **Porto Alegre**, estado do **Rio Grande do Sul**, vinculado ao **FISTEL nº 03008014674** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949499** e o código CRC **11395458**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004645/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO ESPERANÇA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO ESPERANÇA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de **01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO ESPERANÇA LTDA (CNPJ: 87.360.913/0001-05)** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de **01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024**.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16831/20223/SEI-MCOM (SUPER 10496533)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

“6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 61, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1956 (SUPER [10496971](#) - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que a outorga foi posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda, por meio da Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 1981, cuja denominação social foi alterada para Rádio Esperança Ltda, por meio da autorização expressa na Exposição de Motivos nº 23, de 24 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 1989 (SUPER [10496971](#) - Págs. 2-5)

*7.Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário*

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.”

3. No requerimento protocolado em **30.01.2014 (SUPER 0352816, fl.2 e 5674693, fls.3/4)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: “Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963. 4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.”

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea “a” do inciso XII de seu art. 21, que “*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*”.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que “*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*”.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, “*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*”.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI-MCOM (SUPER 10496533)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período dos 6 (seis) a 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 30.01.2014, quando a outorga expiraria em 01.05.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"8.Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014."

23.A Nota Técnica 16831/2022 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

"9.A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10496479). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às executantes dos serviços de radiodifusão, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.*

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10459567](#)).

[...]

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10459567), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 5674693- fl.31); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10399799- fl.01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 10459568), às Fazendas estadual (SUPER 10399799- fl.06) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 10399799- fl.7); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 10459570); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10459569); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 10399799- fl.3).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. Rosana Marin e sr. Marcelo Marin (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –SUPER 10496479) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 15.06.2022. Logo, antes da assinatura do termo aditivo de renovação a SECOE deverá conferir se permanece a representação legal da empresa por parte daqueles que firmaram o aludido documento e demais modificações contratuais que possam impactar na renovação. A entidade conta com 3 (três) administradores, mas somente 2 (dois) firmaram o pedido renovatório. Logo, é imperioso que a SECOE verifique no contrato social da entidade RÁDIO ESPERANÇA LTDA se os dirigentes atuam em conjunto ou separadamente neste caso. Confira-se, pois, a legitimidade da representação legal. Se for necessário o aval de outro representante legal, este deverá ratificar os atos praticados para firmar o termo aditivo de renovação.

26. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a identificação da entidade, com:*
- a) a razão social;*

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de maio de 2016, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10399803](#) - Pág. 1; e SUPER [10946127](#))."

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10941827](#)- Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10401784](#))."

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"12. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de junho de 2023 (SUPER [10941827](#)- Págs. 1-7).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Josiane Marguet Marin, Marcelo Marin e Rosana Marin, bem como os sócios Marco Antônio Marin e Marga Ester Staggeimer Marin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 10496479 e SUPER 10496533). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento. **Porém, há divergências desta afirmação aposta na Nota Técnica 16831/2022 e o documento SUPER 10941827- fls. 8/13. A SECOE deve averiguar a informação.** Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, **desde que atendidas as recomendações do presente parecer.**

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 25, 30, 31 e 32.**

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004645201491 e da chave de acesso c89ec43a



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1206505096 e chave de acesso c89ec43a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 17:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01371/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004645/2014-91

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Esperança Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de **Porto Alegre/RS**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de **Porto Alegre/RS**, concedida à entidade **Rádio Esperança Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e atentando para as **recomendações nos itens 25, 30, 31 e 32 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, é necessário que a SECOE avalie a existência ou não de débito referente ao preço público da outorga, sendo obrigatória a observância do art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021.**
6. Dessa forma e em conformidade com a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Esperança Ltda**.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004645201491 e da chave de acesso c89ec43a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213313509 e chave de acesso c89ec43a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2023 08:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01418/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004645/2014-91

INTERESSADOS: RÁDIO ESPERANÇA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01371/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 05 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004645201491 e da chave de acesso c89ec43a



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218618835 e chave de acesso c89ec43a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 19:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.004645/2014-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10997951), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 06/07/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10999414** e o código CRC **BE3012A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004645/2014-91

Documento nº 10999414



Contabilidade

I. N. NEUHAUS CONTABILIDADE - ME. - CNPJ 05.470.065/0001-14

59
DIRETOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIO FIDELIS MARIN, Brasileiro, natural de Guaporé - RS, Casado em Regime de Comunhão Total de Bens, Data de Nascimento: 14.02.1934, comerciante, CPF/MF nº 017.947.790-00, portador da Carteira de Identidade nº 8007763744 emitida pelo SSP/RS em 11.01.2002, residente e domiciliado à Avenida Santos Ferreira, 1697 - Bairro Marechal Rondon - Canoas/RS - CEP 92.030-000.

MARCELO MARIN, Brasileiro, natural de São Leopoldo/RS, Casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, Data de Nascimento: 08.07.1963, comerciante, CPF/MF nº 399.137.320-34, portador da Carteira de Identidade nº 3015229853 emitida pelo SSP/RS em 14.12.1995, residente e domiciliado à Avenida Francisco Trein, 368 - Bairro Cristo Redentor - Porto Alegre/RS - CEP: 91.350-200.

ROSANA MARIN, Brasileira, natural de Esteio/RS, Divorciada, Data de Nascimento: 27.08.1964, comerciante, CPF/MF nº 480.316.400-25, portadora da Carteira de Identidade nº 1011378898 emitida pelo SSP/RS em 30.10.1992, residente e domiciliada à Avenida Francisco Alves, 85 - Vila Hermann - Canoas/RS - CEP: 92.020-140.

MARCO ANTONIO MARIN, Brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, Casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, Data de Nascimento: 06.02.1962, comerciante, CPF/MF nº 391.030.300-59, portador da Carteira de Identidade nº 9015891857 emitida pelo SSP/RS em 14.01.1993, residente e domiciliado à Avenida Francisco Alves, 85 - Vila Hermann - Canoas/RS - CEP: 92.020-140.

Únicos sócios da empresa **RADIO ESPERANÇA LTDA**, com sede à Rua Chaves Barcelos, 36 - Conjuntos: 1204/1205/1206 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90.030-120, registrada na Junta Comercial Do Rio Grande Do Sul, sob o NIRE 43200335061 na data de 24.02.1981 e inscrita no CNPJ sob o nº. 87.360.913/0001-05 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do falecimento do SÓCIO **ANTONIO FIDELIS MARIN**, e conforme, Formal de Partilha em anexo, são admitidos na sociedade às pessoas abaixo, os quais recebem por herança as cotas que pertenciam ao SÓCIO falecido.

CLÁUSULA SEGUNDA: É admitida neste ato a Sra. **JOSIANE MARGUET MARIN**, Brasileira, natural de Caxias do Sul/RS, Viúva, data de nascimento: 28.04.1956, empresaria CPF/MF nº 609.705.700-82, portadora da Carteira de Identidade nº 4015891916, emitida pelo SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Santos Ferreira, 1697 - Bairro Marechal Rondon - Canoas/RS - CEP: 92.030-000 que recebe por herança 50% das 51.000 cotas que o sócio falecido **ANTONIO FIDELIS MARIN** possuía, perfazendo um total de R\$ 25.500,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: É admitida neste ato a Sra. **MARGA ESTER STAGGEMEIER MARIN**, Brasileira, natural de Serião/RS, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, data de nascimento: 28/01/57 professora aposentada, CPF/MF nº 381.716.940-04, portadora da Carteira de Identidade nº 8011982991, emitida pelo SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Lilá Rippol, 462 - Jardim Barão do Cai - Canoas/RS - CEP: 92.030-000 que recebe por herança 12,50 % das 51.000 cotas que o sócio falecido **ANTONIO FIDELIS MARIN** possuía, perfazendo um total de R\$ 6.375,00.



Av. Boqueirão, 762 - Sala 303 - Fone: (51) 3477-7778 - CEP 92410-350 - Bairro Igara - Canoas - RS

www.inncontabilidade.com.br



Contabilidade

I. N. NEUHAUS CONTABILIDADE - ME - CNPJ 05.470.065/000.1-14

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **MARCELO MARIN** recebe por herança 12,50% das 51.000 cotas que o falecido sócio **ANTONIO FIDELIS MARIN** possuía, perfazendo um total de R\$ 22.715,00.

A sócia **ROSANA MARIN** recebe por herança 12,50% das 51.000 cotas que o falecido sócio **ANTONIO FIDELIS MARIN** possuía, perfazendo um total de R\$ 22.705,00.

O sócio **MARCO ANTONIO MARIN** recebe por herança 12,50% das 51.000 cotas que o falecido sócio **ANTONIO FIDELIS MARIN** possuía, perfazendo um total de R\$ 22.705,00.

CLÁUSULA QUINTA: Devido às admissões havidas nas cláusulas anteriores, o capital social que é de R\$ 100.000,00 dividido em 100.000 cotas de valor unitário de R\$ 1,00, ficará assim distribuindo entre os sócios:

COTISTAS	COTAS	
JOSIANE MARGUET MARIN	25.500	R\$ 25.500,00
MARCELO MARIN	22.715	R\$ 22.715,00
ROSANA MARIN	22.705	R\$ 22.705,00
MARCO ANTONIO MARIN	22.705	R\$ 22.705,00
MARGA ESTER STAGGEMEIER MARIN	6.375	R\$ 6.375,00
TOTAL	100.000	R\$100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente pelos sócios **JOSIANE MARGUET MARIN, ROSANA MARIN e MARCELO MARIN**, investidos na função de diretores que exercerão seus cargos em conjunto ou com a participação de no mínimo dois dos diretores acima nomeados.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculário, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA: As demais cláusulas contratuais não alteradas por este instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.





Contabilidade

I. N. NEUHAUS CONTABILIDADE - ME - CNPJ 05.470.065/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro de Porto Alegre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

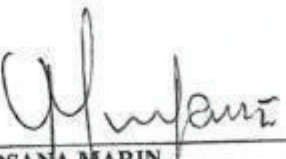
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

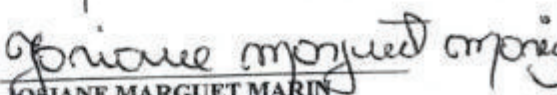
Porto Alegre, 10 de Agosto de 2010.

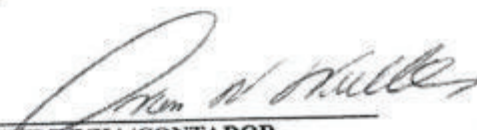

MARCELO MARIN

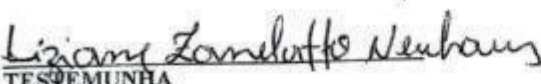

MARCO ANTONIO MARIN


MARGA ESTER STAGGEMEIER MARIN


ROSANA MARIN


JOSIANE MARGUET MARIN


TESTEMUNHA/CONTADOR
IVAN NICOLAU NEUHAUS
CPF: 406.413.330-72
CRC: RS-043219/0-0


TESTEMUNHA
LIZIANE ZANELATTO NEUHAUS
CPF: 024.738.660-07
RG: 6107959139

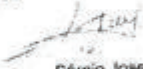
INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2010 SOB Nº: 3344745

Protocolo: 10/241596-0, DE 13/08/2010

Empresa: 43 2 0033506 1

RÁDIO ESPERANÇA LTDA


Sérgio Jose Dutra Kruei
SECRETÁRIO-GERAL

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.004645/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO ESPERANÇA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 16.831/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 37.287/2023/MCOM e do Parecer nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Esperança Ltda (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Porto Alegre/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER10496533, 10949499 e 10997951).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01371/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01418/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

(...) 25.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. Rosana Marin e sr. Marcelo Marin (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –SUPER 10496479) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 15.06.2022. Logo, antes da assinatura do termo aditivo de renovação a SECOE deverá conferir se permanece a representação legal da empresa por parte daqueles que firmaram o aludido documento e demais modificações contratuais que possam impactar na renovação. A entidade conta com 3 (três) administradores, mas somente 2 (dois) firmaram o pedido renovatório. **Logo, é imperioso que a SECOE verifique no contrato social da entidade RÁDIO ESPERANÇA LTDA se os dirigentes atuam em conjunto ou separadamente neste caso. Confira-se ,pois, a legitimidade d representação legal. Se for necessário o aval de outro representante legal, este deverá ratificar os atos praticados para firmar o termo aditivo de renovação.**

(...)

30.Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento. **Porém, há divergências desta afirmação aposta na Nota Técnica 16831/2022 e o documento SUPER 10941827- fls. 8/13. A SECOE deve averiguar a informação**Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, **desde que atendidas as recomendações do presente parecer.**

34.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 25, 30, 31 e 32.**

3. No tocante ao item 25 do Parecer nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se, em consulta a pasta cadastral da pessoa jurídica, que, conforme consta da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 16 de agosto de 2010, sob o nº 3344745, *"a sociedade será administrada e representada ativa e passivamente pelos sócios JOSIANE MARGUET MARIN, ROSANA MARIN e MARCELO MARIN, investidos na função de diretores que exercerão seus car em conjunto ou com a participação de no mínimo dois dos diretores acima nomeados"* (SUPER11136998). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

4. Em relação ao item 31 do Parecer nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 01371/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Quanto ao item 30 do mencionado Parecer nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 10919385).

6. Por fim, quanto ao item 32 do Parecer nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, diferentemente do que foi apontado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, não foi localizada nos autos divergência entre as informações contidas na Nota Técnica nº 16.831/2022/SEI-MCOM e o Extrato de Lançamentos carreado aos autos, ou, ainda, informação que indique que a pessoa jurídica tenha optado pelo parcelamento de outorga. Isto porque, em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL não foram localizados lançamentos em nome da pessoa jurídica interessada na renovação com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10941827 - Págs. 8-13; e 11137110). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

7. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/09/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 28/09/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11137000** e o código CRC **BB913420**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10850206)
- Minuta Exposição de Motivos (10850180)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10607, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11139680** e o código CRC **9FB74CE1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.607, de 28 de setembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11139686** e o código CRC **0953DF76**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42180/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10607/2023(11139680) Exposição de Motivos nº 310/2023/MCOM (11139686)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP/MCOM 1(1137000), encaminho a Portaria nº 10607/2023(11139680) e Exposição de Motivos nº 310/2023/MCOM(11139686), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11139690** e o código CRC **D789CB12**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2023 19:05:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9917119
Data prevista de publicação: 17/10/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21046782	ATO PORTARIA NA 10607.rtf	0246aec26ad91504 19258e0cbf759119	9,00	R\$ 350,28
21046803	ATO PORTARIA NA 10657.rtf	eeee965eda3e04df 8928d7bc387fbbd8	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			18,00	R\$ 700,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2023 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.607, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac720c177

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 3228-9903	E-mail: radioesperanca@terra.com.br
CNPJ: 87.360.913/0001-05	Número do Fistel: 03008014674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SNC41/90,72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;Ato nº 1946, de 19/03/2013, publicado no DOU. de 22/03/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Chaves Barcelos	Complemento: - Conjuntos 1204, 1205, 1206	
Bairro: Centro	Numero: 36	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90030120

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Voluntários da Pátria	Complemento:	
Bairro: Floresta	Numero: 1145	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90230011

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 116 KM 2	Complemento:	
Bairro: ILHA DOS MARINHEIROS	Numero: S/N	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Voluntários da Pátria	Complemento:	
Bairro: Floresta	Numero: 1145	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90230011

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Alegre	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1390 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9546618				Número Indicativo: ZYK209			
Data Último Licenciamento: 03/05/2016				Número da Licença: 000002/2016-RS			

Sistema de Terra			
Número de Torres: 2		Número de Radiais: 120	
Altura da Torre: 69.00		Comprimento de Radiais: 54.00	
Espaçamento entre radiais: 3.00		Condutividade: 10	

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 323.00 mV/m		

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 59' 31.35" S	Longitude: 51° 13' 46.77" W	Cota da base: 3.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	Modelo: BT25000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8-50A		Fabricante: KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 140.00 m	Atenuação: .07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004790601323	Modelo: BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	MC	30/01/1956	03/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Ofício	MC	05/06/1984		Advertência	Jurídico
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico

9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	130990	Despacho	MC	13/09/1990		Advertência	Jurídico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	15/01/1997	16/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	943	Portaria	MC	30/07/1997	08/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1012	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1013	Portaria	MC	22/08/1997	28/08/1997	Multa	Jurídico
9999	1375	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
9999	3107	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	31070	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	696	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	18/07/2008	02/10/2008	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	17/08/2010	18/08/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5386	Ato	SOR	27/05/2014	28/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.000184/2013-05	2807	Portaria	MC	30/05/2018	05/06/2018	Multa	Jurídico
53000047708201232	2910	Portaria	MC	16/07/2019	22/07/2019	Multa	Jurídico
53000004645201491	10607	Portaria	MC	28/09/2023	18/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42956/2023/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 310 (11139686)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10607/2023/SEI-MCOM (1169712), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 310 (11139686), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/10/2023, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173004** e o código CRC **13ADE93A**.

EM nº 00647/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.607, de 28 de setembro de 2023, publicada em 18 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31850/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004645/2014-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/10/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182735** e o código CRC **D49F7B61**.

Brasília, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.607, de 28 de setembro de 2023, publicada em 18 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004645/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO ESPERANÇA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO ESPERANÇA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de **01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de

Radiodifusão, I - **RELATÓRIO**

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO ESPERANÇA LTDA (CNPJ: 87.360.913/0001-05)** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de **01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024**.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16831/20223/SEI-MCOM (SUPER 10496533)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"6. No caso em apreço, colheu-se ongmariamente à Rádio Alto Taquari Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 61, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1956 (SUPER [10496971](#) - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que a outorga foi posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda, por meio da Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 1981, cuja denominação social foi alterada para Rádio Esperança Ltda, por meio da autorização expressa na Exposição de Motivos nº 23, de 24 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 1989 (SUPER [10496971](#) - Págs. 2-5)

*7.Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/n de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário*

8. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do ar. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.* "

3. No requerimento protocolado em **30.01.2014 (SUPER 0352816, fl.2 e 5674693, fls.3/4)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963. 4.É o breve relatório, que permite o exame do caso."*

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1.Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de IO de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. li, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2.Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

li .Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, q u e *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI MCOM (SUPER 10496533)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período dos 6 (seis) a 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 30.01.2014, quando a outorga expiraria em 01.05.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014."

23. A Nota Técnica 16831/2022 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10496479). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às executantes dos serviços de radiodifusão, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.*

JO. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10459567](#)).

[...]

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação. "

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10459567](#)), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [5674693- fl.31](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10399799- fl.01](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [10459568](#)), às Fazendas estadual (SUPER [10399799- fl.06](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [10399799- fl.7](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER [10459570](#)); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10459569](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10399799- fl.3](#)).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. Rosana Marin e sr. Marcelo Marin (conforme certidão simplificada da Junta Comercial -SUPER [10496479](#)) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 15.06.2022. Logo, antes da assinatura do termo aditivo de renovação a SECOE deverá conferir se permanece a representação legal da empresa por parte daqueles que firmaram o aludido documento e demais modificações contratuais que possam impactar na renovação. A entidade conta com 3 (três) administradores, mas somente 2 (dois) firmaram o pedido renovatório. Logo, é imperioso que a SECOE verifique no contrato social da entidade RÁDIO ESPERANÇA LTDA se os dirigentes atuam em conjunto ou separadamente neste caso. Confira-se, pois, a legitimidade da representação legal. Se for necessário o aval de outro representante legal, este deverá ratificar os atos praticados para firmar o termo aditivo de renovação.

26. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"J 7. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:
a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de maio de 2016, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10399803](#) - Pág. 1; e SUPER [10946127](#))."

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

"I 4. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10941827](#) - Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10401784](#))."

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"I 2. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 5 de junho de 2023 (SUPER [10941827](#) - Págs. 1-7).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIA CCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Josiane Marguet Marin, Marcelo Marin e Rosana Marin, bem como os sócios Marco Antônio Marin e Mnga Ester Staggeimer Marin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 10496479 e SUPER 10496533). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento. **Porém, há divergências desta afirmação aposta na Nota Técnica 16831/2022 e o documento SUPER 10941827- fls. 8/13. A SECOE deve averiguar a informação.** Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, **desde que atendidas as recomendações do presente parecer.**

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente **nos itens 25, 30, 31 e 32.**

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004645201491 e da chave de acesso c89ec43a



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1206505096 e chave de acesso c89ec43a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 17:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01371/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004645/2014-91

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Esperança Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de **Porto Alegre/RS**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de **Porto Alegre/RS**, concedida à entidade **Rádio Esperança Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as recomendações nos itens 25, 30, 31 e 32 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessana seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, é necessário que a SECOE avalie a existência ou não de débito referente ao preço público da outorga, sendo obrigatória a observância do art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021.**
6. Dessa forma e em consonância com a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Esperança Ltda**.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213313509 e chave de acesso c89ec43a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2023 08:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01418/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004645/2014-91

INTERESSADOS: RÁDIO ESPERANÇA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01371/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 05 de julho de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico

Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004645201491 e da chave de acesso c89ec43a



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218618835 e chave de acesso c89ec43a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO UNHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 19:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004645/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO ESPERANÇA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO ESPERANÇA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de **01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de

Radiodifusão, I - **RELATÓRIO**

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO ESPERANÇA LTDA (CNPJ: 87.360.913/0001-05)** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de **01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024**.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16831/20223/SEI-MCOM (SUPER 10496533)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"6. No caso em apreço, colliferiu-se ongmariamente à Rádio Alto Taquari Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 61, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1956 (SUPER [10496971](#) - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que a outorga foi posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda, por meio da Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 1981, cuja denominação social foi alterada para Rádio Esperança Ltda, por meio da autorização expressa na Exposição de Motivos nº 23, de 24 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 1989 (SUPER [10496971](#) - Págs. 2-5)

*7.Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/n de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário*

8. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do ar. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.* "

3. No requerimento protocolado em **30.01.2014 (SUPER 0352816, fl.2 e 5674693, fls.3/4)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963. 4.É o breve relatório, que permite o exame do caso."*

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1.Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de IO de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. li, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2.Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

li .Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, q u e *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI MCOM (SUPER 10496533)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período dos 6 (seis) a 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 30.01.2014, quando a outorga expiraria em 01.05.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014."

23. A Nota Técnica 16831/2022 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10496479). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às executantes dos serviços de radiodifusão, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.*

JO. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10459567](#)).

[...]

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação. "

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10459567](#)), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [5674693- fl.31](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10399799- fl.01](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [10459568](#)), às Fazendas estadual (SUPER [10399799- fl.06](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [10399799- fl.7](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER [10459570](#)); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10459569](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10399799- fl.3](#)).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. Rosana Marin e sr. Marcelo Marin (conforme certidão simplificada da Junta Comercial -SUPER [10496479](#)) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 15.06.2022. Logo, antes da assinatura do termo aditivo de renovação a SECOE deverá conferir se permanece a representação legal da empresa por parte daqueles que firmaram o aludido documento e demais modificações contratuais que possam impactar na renovação. A entidade conta com 3 (três) administradores, mas somente 2 (dois) firmaram o pedido renovatório. Logo, é imperioso que a SECOE verifique no contrato social da entidade RÁDIO ESPERANÇA LTDA se os dirigentes atuam em conjunto ou separadamente neste caso. Confira-se, pois, a legitimidade da representação legal. Se for necessário o aval de outro representante legal, este deverá ratificar os atos praticados para firmar o termo aditivo de renovação.

26. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"J 7. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de maio de 2016, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10399803](#) - Pág. 1; e SUPER [10946127](#)).

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

"I 4. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10941827](#) - Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10401784](#))."

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"I 2. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 5 de junho de 2023 (SUPER [10941827](#) - Págs. 1-7).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIA CCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Josiane Marguet Marin, Marcelo Marin e Rosana Marin, bem como os sócios Marco Antônio Marin e Mnga Ester Staggeimer Marin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 10496479 e SUPER 10496533). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento. **Porém, há divergências desta afirmação aposta na Nota Técnica 16831/2022 e o documento SUPER 10941827- fls. 8/13. A SECOE deve averiguar a informação.** Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, **desde que atendidas as recomendações do presente parecer.**

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente **nos itens 25, 30, 31 e 32.**

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004645201491 e da chave de acesso c89ec43a



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1206505096 e chave de acesso c89ec43a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 17:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01371/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004645/2014-91

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Esperança Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de **Porto Alegre/RS**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de **Porto Alegre/RS**, concedida à entidade **Rádio Esperança Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as recomendações nos itens 25, 30, 31 e 32 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessana seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, é necessário que a SECOE avalie a existência ou não de débito referente ao preço público da outorga, sendo obrigatória a observância do art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021.**
6. Dessa forma e em consonância com a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Esperança Ltda**.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213313509 e chave de acesso c89ec43a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2023 08:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01418/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004645/2014-91

INTERESSADOS: RÁDIO ESPERANÇA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01371/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 05 de julho de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico

Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004645201491 e da chave de acesso c89ec43a



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218618835 e chave de acesso c89ec43a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO UNHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 19:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004645/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO ESPERANÇA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Esperança Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 87.360.913/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, na localidade de Porto Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008014674**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 61, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1956 (SUPER 10496971 - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que a outorga foi posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda, por meio da Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 1981, cuja denominação social foi alterada para Rádio Esperança Ltda, por meio da autorização expressa na Exposição de Motivos nº 23, de 24 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 1989 (SUPER 10496971 - Págs. 2-5)

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da

União do dia 18 de agosto de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012 (SUPER 10496971 - Págs. 6-7).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10496479). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às executantes dos serviços de radiodifusão, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10459567).

12. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de junho de 2023 (SUPER 10941827- Págs. 1-7).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Josiane Marguet Marin, Marcelo Marin e Rosana Marin, bem como os sócios Marco Antônio Marin e Marga Ester Staggmeier Marin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10941827- Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10401784).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10496479).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de maio de 2016, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10399803 - Pág. 1; e SUPER 10946127).

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10496479). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10850206) e de Exposição de Motivos (SUPER 10850180), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10496533** e o código CRC **1BE9B617**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10850206)
- Minuta Exposição de Motivos (10850180)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 647 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 26/10/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683191** e o código CRC **B95B7A1C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3915/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 647/2023 MCOM 4683166), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683310** e o código CRC **F0ABED8D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 647/2023 MCOM (4683166) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Esperança LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4683191), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3915/2023/GM/CC/PR (4683310) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/10/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685416** e o código CRC **131137F3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004645/2014-91

Nota SAJ - Radiodifusão nº 291 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO ESPERANÇA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radiodifusão sonora em onda média. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004645/2014-91

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004645/2014-91, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ESPERANÇA LTDA** CNPJ nº 87.360.913/0001-05, na localidade de **Porto Alegre/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 16831/2022/SEI-MCOM; doc. SUPER4683187] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER n. 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUPER4683176] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e

jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[3].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004645/2014-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 21/05/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5756609** e o código CRC **290B0518** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 391/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004645/2014-91.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00647/2023 MCOM, de 24 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Porto Alegre (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00647/2023 MCOM (4682441), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, acompanhado da [Portaria nº 10.607, de 28 de setembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO ESPERANÇA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 87.360.913/0001-05, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4682429), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas ressalvas pontuais quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
 - Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, de 07 de junho de 2023 (4683187), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Despacho (4682433), de 27 de setembro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que atesta o atendimento das ressalvas do parecer jurídico.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 07 de junho de 2023 (4682424), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	87.360.913/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ESPERANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO MARIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSIANE MARGUET MARIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSANA MARIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO MARIN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARGA ESTER STAGGEMEIER MARIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/06/2024 às 13:49 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5813412** e o código CRC **D93928EF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004645/2014-91

SUPER nº 5813412

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>